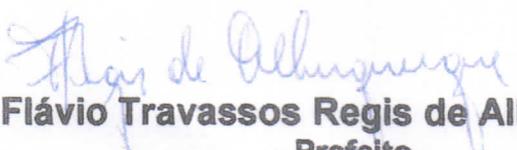


**ANEXO I**

**TABELA DE DIÁRIAS**

<b>CATEGORIA FUNCIONAL (1)</b>	<b>Municípios do Estado de Pernambuco com distância de até 200 km sem pernoite (2)</b>	<b>Municípios do Estado de Pernambuco com distância de até 200 km com pernoite (3)</b>	<b>Municípios do Estado de Pernambuco com distância acima de 200 km sem pernoite (4)</b>	<b>Municípios do Estado de Pernambuco com distância acima de 200 km com pernoite (5)</b>	<b>Municípios de outros Estados da Federação (6)</b>
Vereadores (Presidente)	100,00	150,00	200,00	250,00	250,00
Demais Vereadores	80,00	100,00	150,00	200,00	250,00
Servidores	50,00	80,00	100,00	120,00	150,00

Gabinete do Prefeito, 05 de Março 2001.

  
**Flávio Travassos Regis de Albuquerque**  
- Prefeito -



Prefeitura Municipal  
**FÉ E RECONSTRUÇÃO**

## LEI N.º 680/01

**EMENTA:** Dispõe sobre a Concessão de Diárias aos Agentes Políticos e/ou Servidores Municipais, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Vicente Ferrer, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

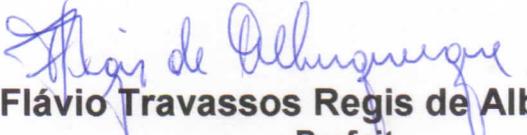
**Art. 1º** - Os Agentes Políticos e/ou os Servidores Municipais, em exercício, que se deslocarem, temporariamente, do Município, a serviço ou desempenho de missão oficial, farão jús a percepção de diária correspondente ao período de ausência, a fim de fazer face as despesas de alimentação e/ou hospedagem.

**Parágrafo Único** - Os Agentes Políticos e/ou Servidores que, nas condições do caput deste Artigo, se deslocarem de sua sede, farão jús, além das diárias, ao pagamento das despesas correspondentes ao transporte, do que deverão fazer prova.

**Art. 2º** - Os valores das diárias a serem pagas, serão definidos, através de regulamentação da presente Lei, cujo regulamento disciplinará as diversas hipóteses de deslocamento e os critérios a serem adotados para fixação desses valores.

**Art. 3º** - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de Março 2001.

  
**Flávio Travassos Regis de Albuquerque**  
- Prefeito -